



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo nº: 40.611

Data: 22/01/2018

Projeto de Lei nº: 03/2018

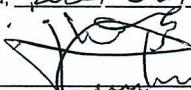
Autor:

**PREFEITA MUNICIPAL**

**Assunto: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACORDO PARA A EXTINÇÃO DO  
CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O MUNICÍPIO E OS EMPREGADOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação.			
Em _____ / _____ / _____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por <u>57</u> a <u>0</u> votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos Pompeia, <u>22/01/2018</u>  Presidente	Rejeitado por _____ a _____ votos Pompeia, _____ / _____ / _____ Presidente

Autógrafo Nº 03/2018

Lei Nº 2.790

de 22 / 01 / 2018

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria



Pompéia, 16 de janeiro de 2018.

Ofício GP nº 023/2018

*P.L. nº 03/2018*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Dispõe sobre a possibilidade de acordo para a extinção do contrato de trabalho entre o Município e os empregados públicos municipais e dá outras providências**, a fim de ser apreciado por essa Douta Casa de Leis.

O regime jurídico dos servidores municipais estabelecido na Lei Municipal nº 1.461/91, é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Considerando que a Lei Federal nº 13.467/2017, alterou alguns dispositivos da CLT, especialmente no tocante à possibilidade de extinção do contrato de trabalho por comum acordo entre empregador e empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho com desconto das verbas rescisórias, somados ao controle financeiro e orçamentário a que a Administração Pública está submetida, é que se faz necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que essa possibilidade de acordo seja inserida no ordenamento jurídico do Município.

Cabe salientar a desnecessidade de cumprimento das exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo em vista que o projeto ora apresentado não acarretará qualquer aumento da despesa com pessoal, ao contrário, permitirá a rescisão do contrato de trabalho com pagamento apenas de  $\frac{1}{2}$  (metade) das verbas rescisórias.

Nestas condições, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ISABEL CRISTINA ESCORÇE JANUÁRIO  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**VALDIR CERVELIN**

Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

Pompeia - SP

*Câmara Municipal de Pompeia*

*17 JAN 2018*



**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ / 2018.**

**Dispõe sobre a possibilidade de acordo para a extinção do contrato de trabalho entre o Município e os empregados públicos municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

**Art. 1º.** O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

**I - por metade:**

**a)** o aviso prévio, se indenizado; e

**b)** a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

**II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.**

**§ 1º.** A extinção do contrato prevista no **caput** deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

**§ 2º.** A extinção do contrato por acordo prevista no **caput** deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

**Art. 2º.** Para a pactuação do referido acordo, a Municipalidade poderá analisar a necessidade da manutenção dos serviços prestados pelo empregado público, assim como a viabilidade financeira para firmar o eventual acordo de extinção do contrato de trabalho.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 16 de janeiro de 2018.

  
**ISABEL CRISTINA ESCORÇE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP  
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 03/2018

**Autora:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Assunto:** Dispõe sobre a possibilidade de acordo para a extinção do contrato e trabalho entre o Município e os empregados públicos municipais e dá outras providências

Ao examinar o referido Projeto de lei, entendemos que a proposição está em conformidade com os requisitos legais de acordo com as alterações da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), regulamentando a extinção do contrato de trabalho por comum acordo.

Quanto ao mérito, nada a opor.

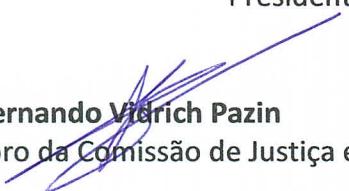
Sala das Comissões,

22 de janeiro de 2018.

  
Marcio Rogério Caffer

Relator

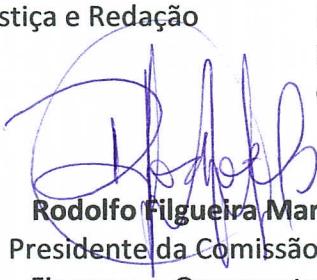
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
Nilson Fernandes da Silva

Membro da Comissão de Justiça e  
Redação e da Comissão de Finanças e  
Orçamento

  
Rodolfo Filgueira Marino

Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento

  
Waldemar Merencio da Silva Neto

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

  
Adriana Dias Ferreira Borrasca

Membro da Comissão de  
Obras e Serviços Públicos